

# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

## **Extrato de contrato**

**Nº. 86/2013**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Mandaguçu e CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O  
GERENCIAMENTO DE CONTRATADOS DE ETAGIÁRIOS SUPERVISIONADOS,  
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO.

**R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

**Dotação Orçamentária:**

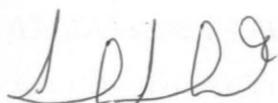
**3.3.90.39.00.00.00.00 – 1 – 65/2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO.**

**Duração do Contrato: 08/11/2014**

**Data da Assinatura do Contrato: 08/11/2013**

**Foro:** Mandaguçu

Mandaguçu, 08 de Novembro de 2013.



**ISMAEL IBRAIM FOUANI**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 86/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços vinculado ao Pregão nº 105/2013, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 175, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ISMAEL IBRAIM FOUANI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 3.363.546-0 SSP-PR. E CPF Nº 152.464.678-48, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benício Moreira Niza 575, doravante denominado contratante e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA IVO LEÃO, Nº 42, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, CEP: 80.030-180, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, neste ato representada por **JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS**, brasileiro, casado, diretor – presidente, RG nº 474.203-6 SSP/PR, inscrito sob o CPF de nº 004.938.999-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, por conta da dotação orçamentária nº 65/3.3.90.39.00.00.00.00, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O GERENCIAMENTO DE CONTRATADOS DE ETAGIÁRIOS SUPERVISIONADOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO.

Rodrigo Fiad Pasini  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR nº 48.928

# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, projeto básico, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR:**

O preço mensal estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA concederá à contratante o desconto de 9% (nove por cento) sobre o montante de Bolsas Auxílio a serem pagas mês a mês na vigência do Contrato.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Departamento de Licitação e Patrimônio

2



  
Rodrigo Fiad Pasini  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR nº 48.928

# **Prefeitura do Município de Mandaguacu**

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS:**

As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Prefeitura Municipal deverão ser respeitadas pela integradora dos Estágios Supervisionados vencedora do presente certame e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada, em, no máximo 10 (dez) dias da solicitação do Departamento de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominado nas diversas repartições do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA** obriga-se a:

- a)- fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- b)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- c)- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas;
- d)- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

# **Prefeitura do Município de Mandaguacu**

ESTADO DO PARANÁ

## **Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES:**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela PMM, o atraso na prestação de serviços, objeto do contratado, implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado e, em consequência, isenta a PMM do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

### **CLÁUSULA NONA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recorrer à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:**

O prazo de vigência e execução do presente contrato é até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com Memorial Descritivo, vinculado ao prazo de vigência.

**Rodrigo Fiad Pasini**  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR nº 48.928

# Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O objeto deste contrato será recebido pela Secretaria Municipal requisitante e Gerência de Recursos Humanos. Ao final do prazo de vigência a CONTRATADA fornecerá relatório prestando contas do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO:**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na prestação de serviço pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Departamento de Licitação e Patrimônio

5

Rodrigo Fiad Pasini  
Assessoria Jurídica - CREE/PR  
OAB/PR nº 48.926

# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Município, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a)- Advertência;
- b)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES:**

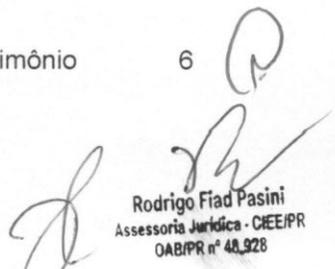
Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Departamento de Licitação e Patrimônio

6

  
Rodrigo Fiad Pasini  
Assessoria Jurídica - CEE/PR  
OAB/PR nº 48.928

# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:**

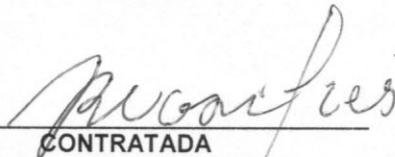
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguçu, 08 de novembro de 2013.



CONTRATANTE  
ISMAEL IBRAIM FOUANI  
PREFEITO



CONTRATADA  
JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS  
DIRETOR - PRESIDENTE

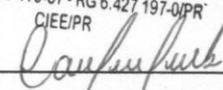


Rodrigo Fiad Pasini  
Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
OAB/PR nº 48.926

## **Testemunhas:**



Ana Lucia Moreira Lacerda  
Núcleo de Apoio Mercado Lógico Estadual  
CPF 721.247.179-87 - RG 6.427.197-0/PR  
CIEE/PR



Caroline D. Leonarcheski  
Convênio Nacional - CIEE/PR  
RG: 6.747.138-5  
CIEE/PR

Departamento de Licitação e Patrimônio

7